



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024 - Edição nº 517

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 026/2024: "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor do Programa BPC, do Município de Maetinga, Estado da Bahia."
- CONTRATO Nº 0484/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0BEBA9D8B1-85D71C5BF1-441B58D9E0-2FA8572239



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 026, DE 25 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor do Programa BPC, do Município de Maetinga, Estado da Bahia”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/93 e pelas Leis nº 12.435/2011 e nº 12.470/2011, que alteram dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/2007, nº 6.564/2008 e nº 7.617/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes do Comitê Gestor do Programa BPC, do Município de Maetinga, Estado da Bahia para o Biênio 2024 a 2026.

REPRESENTANTES:

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Ravanildo Oliveira Matos

Suplente: Elba Vieira Dutra

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Hurleide de Oliveira Cirino

Suplente: Ana Paula Sousa Dutra Pereira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Titular: Mayanna Karol de Sousa Lirio

Suplente: Dione de Oliveira Viana

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Telma França Brito

Suplente: Avanês Silva de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 25 de julho de 2024.


Aline Costa Aguiar Silveira

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0275/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2024
CONTRATO N.º 0484/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA INSTITUTO DE
CRÉDITO E CIDADANIA - ICC.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e **INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA - ICC**, organização não governamental de direito privado, com fins não econômico, de caráter associativo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.613.415/0001-80, com sede na Rua Ferreira Cantão, nº 454 -Sobreloja -Sala:10 – Ed. Centro Médico Dr.Carlos Costa – Bairro: Campina -Belém-Pa., CEP:66015-280, neste ato representado pelo Sr. MAGNO DA SILVA CALCAGNO, inscrito no CPF/MF sob nº 293.032.732-49 e Carteira de Identificação sob nº 1598679 PC/PA, residente e domiciliado em Belém-PA, denominado CONTRATADO, com base na Lei 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica, para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária, Jurídica e Contábil, para execução de compensação tributária de créditos oriundos de levantamento, perícia contábil financeira e créditos transitados em julgados em desfavor da União Federal, perante a Receita Federal do Brasil (RFB).
- 1.2 - Para os serviços técnicos especializados que serão contratados exigir-se-á, os seguintes procedimentos:
- 1.2.1 - Realização de trabalhos de identificação e recuperação de ativos financeiros e recebimento de valores retidos indevidamente ou descontados do FPM municipal; compensação tributária de FAP e RAT, através da desoneração da folha (verificando a incidência de contribuição previdenciária em verbas inconstitucionais); compensação de créditos tributários oriundo de ações transitadas em julgado do Município em desfavor da União (Mandatos Eletivos e FUNDEF), junto a Receita Federal do Brasil e Fazenda Nacional conforme portaria RFB Nº 754 de 21 de maio de 2018;
- 1.2.2 - Compensação Tributária de valores retidos indevidamente no FPM – Fundo de Participação dos Municípios na rubrica RFB-PREV-OS COR na GFIP;
- 1.2.3 - Compensação Tributária através de crédito oriundo de valores retidos referente ao Mandato eletivo, Lei nº 9.506/97, na GFIP perante a Receita Federal, conforme portaria RFB Nº 754 de 21 de maio de 2018;
- 1.2.4 - Compensação Tributária através de crédito oriundo de ação transitada em julgado referente a divergência do FUNDEB/FUNDEF de repasse por aluno, perante a Receita Federal, conforme IN 2055/21;
- 1.2.5 - Acompanhamento do Processo Administrativo de Compensação Tributária até homologação pela Receita Federal do Brasil/Procuradoria da Fazenda Nacional (RFB e PGFN), seja por homologação administrativa e ou através de Ação Judicial, fornecendo todos os subsídios necessários para demonstrar a execução do trabalho, perícia, levantamento de créditos, legislação, perante o Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios de Bahia;
- 1.2.6 - Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica contábil específica;
- 1.2.7 - Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios.
- 1.2.8 - Subsidiar a Procuradoria Municipal para eventuais ações judiciais, até a extinção do crédito, no que tange ao objeto do contrato, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de **12/07/2024 a 31/12/2024**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 - A CONTRATADA deverá, ao final dos serviços, apresentar, devidamente apostilado, um relatório dos trabalhos dando conta de como se deu, qual o crédito utilizado, de como se encontrou o percentual de enquadramento e dos valores a serem compensados, que ficará no Município a disposição de eventual fiscalização dos órgãos competentes;

3.1.2 – A CONTRATADA, por um período de 05 (cinco) anos, contados da compensação tributária realizada, ficará responsável por efetuar na defesa do Município junto aos órgãos fiscalizadores, bem como junto ao Poder Judiciário com vistas a defesa do procedimento de compensação tributária, dos valores recuperados, compensados, também do procedimento efetuado, sem nenhum custo adicional ao Município.

3.1.3 - Os serviços serão prestados na sede do Município, na sede da CONTRATADA, na sede da Receita Federal ou onde se fizer necessário para a boa execução dos serviços.

3.1.4 – Em razão da complexidade para prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da formalização do presente Instrumento Contratual, qualquer modalidade de garantia, na forma do Art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – DA COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.2.1 – A CONTRATADA realizará a compensação administrativa, dos créditos apurados na forma prevista, respaldado pelas IN RFB 2055/2021 e Lei 8.212/91, artigos 100 a 108, nos recolhimentos futuros da contribuição ao INSS, além das demais legislações, pareceres, portarias e jurisprudências para homologação do trabalho.

3.2.2 - A compensação administrativa está respaldada pelo Código Tributário Nacional – CTN, artigo 150, pois se tratando de contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação cuja legislação atribui ao contribuinte o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame de autoridade administrativa, sem que tenha incorrido em fraude, dolo ou simulação, quando houver pagamento antecipado superior ao efetivamente devido.

3.2.3 - A CONTRATADA promoverá os atos necessários junto à Receita Federal do Brasil – RFB e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS no processo administrativo respectivo para a compensação tributária e redução mensal dos valores dispendidos de INSS na GFIP.

3.3 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ELEMENTOS DE PROVAS

3.3.1 - A CONTRATADA não obtendo êxito na compensação administrativa, prestará assessoria à Procuradoria do Município, fornecendo todos os meios de prova para que promova a ação judicial competente a fim de obter a compensação de valores apurados pela CONTRATADA.

3.3.2 - No caso de necessidade de medidas judiciais a serem intentadas pela Procuradoria do Município, fica automaticamente prorrogado o prazo de execução até o término da demanda judicial, com o seu trânsito em julgado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – DO VALOR

5.1.1 - Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor Global de R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 56.000,00(cinquenta e seis mil reais), atestada pelo órgão de fiscalização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.1.2 – Será pago a CONTRATADA o valor de R\$0,19 (dezenove centavos) para cada R\$1,00 (um real) recuperado e/ou compensado.

5.1.3 – Para fins de comprometimento orçamentário anual, deverá ser empenhado o valor de R\$336.000,00 (trezentos e trinta e trinta e seis mil reais), no orçamento do Município de 2024.

5.2.2 - O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e por e-mail: contabilidade@maetinga.ba.gov.br, devido a implantação do SIAFIC nos órgãos Públicos e devido as condições e prazo máximo para cancelamento de uma NF-e em 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/07/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar em anexo a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e/ou terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339035:0100.000-SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

- 15.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1- É eleito o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maetinga – Bahia, 12 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA – ICC

CNPJ: 07.613.415/0001-80
Magno da Silva Calcagno
Contratado

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF